



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

IN 0016

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 13/05/99

**INDICAÇÃO N.º _____/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Silvio Linhares
Chefe da Assessoria de Plenário

Reivindica ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, providências junto ao poder judiciário, a concessão de passe livre aos Oficiais de Justiça e Comissários de Menores nos transportes coletivos quando no cumprimento de diligências .

PROCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 016, 1999
Flo. n.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Artigo 105 do regimento interno desta casa, vem através desta proposição reivindicar ao excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal, providências junto ao poder judiciário, a concessão de passe livre nos transportes coletivos que circulam no âmbito do Distrito Federal, para os Oficiais de Justiça e Comissários de Menores quando ao cumprimento de diligência.

JUSTIFICAÇÃO

O poder judiciário do Distrito Federal delega poderes a algumas classes de seus servidores para o cumprimento externo de ordens judiciais. Entre esses servidores incluem-se os oficiais de justiça e os Comissários de Menores, do Juizado da Infância e Juventude, Tais servidores realizam dezenas de atribuições, entre as quais destacamos: fazer, na forma da lei, citação, intimação, notificação, prisão, penhora e apreensão, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar e hora da diligência, devolvendo os respectivos mandados à Secretaria ou ao setor próprio, dentro do prazo legal; promover as avaliações judiciais nos casos indicados por lei; proceder investigações relativas a menores, seus pais, tutores ou encarregados da sua guarda; fiscalizar entrada e permanência de menores em casas de diversão,

001411/05/99 PM 3:13



botequins, motéis, cabarés ou congêneres; cumprir e obedecer as instruções do Juiz competente.

Para o cumprimento das relevantes funções, os servidores utilizam, na grande maioria das vezes, o transporte coletivo, em virtude de não receberem qualquer indenização para a realização dos atos.

Sem a gratuidade de transporte para oficiais de justiça e comissários, as pessoas com menor poder aquisitivo estarão privadas de ter um bom andamento de seu processo junto à justiça e os tribunais, vez que, não podendo arcar com as despesas decorrentes das diligências externas dos servidores, estarão fadados à paralisação. O poder de punir o transgressor de uma norma penal também ficará prejudicado, uma vez que o Oficial de Justiça ou o Comissário de Menores dependem da locomoção para o cumprimento das ordens emanadas pelos respectivos juizes, principalmente os mandados oriundos dos juizados especiais cíveis e criminais, que não pagam qualquer tipo de custa judicial.

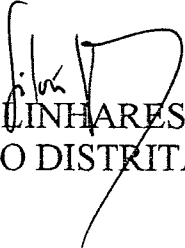
Os prejuízos causados são latentes e estão emperrando o bom andamento da prestação jurisdicional, em razão de os servidores encarregados das diligências externas do Poder Judiciário não têm meios de arcar com as despesas de locomoção, já que não podem retirar dos parcos salários qualquer parcela para fazer frente a essas despesas.

Qualquer concessionário do transporte coletivo, ao assumir o gerenciamento de uma linha, certamente tem conhecimento de que existem alguns ônus que também o Estado lhe repassa, tais como gratuidade para o idoso e o deficiente físico, e não poderíamos deixar de dar tratamento equânime para os servidores encarregados de diligências externas do Poder Judiciário, vez que cabe ao Estado, Constitucionalmente, o dever de arcar com a garantia de todo cidadão, principalmente desprovido de recursos financeiros.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade e, se aprovada, estará em consonância com o espírito do Governo do Distrito Federal, atento à boa organização administrativa do Poder Judiciário.

Em assim sendo, conto com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

